



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA JÚLIA

CASAMASSO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 3561/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO  
DE SEMENTES NATIVAS PARA  
PRESERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE  
LOCAL, REFLORESTAMENTO,  
AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E  
DISTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO.

Art. 1º- Fica instituído o Banco de Sementes Nativas, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, ou órgão equivalente, com sede em sua estrutura, e disponível para escolas, órgãos ambientais e a sociedade civil, com o objetivo de promover a educação ambiental no município de Petrópolis.

Art. 2º- São objetivos desta lei:

I - Preservar a biodiversidade local por meio da coleta e armazenamento de sementes de espécies nativas;

II - Incentivar o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas no município;

III - Apoiar práticas de agricultura sustentável, promovendo o uso de espécies nativas adaptadas ao ecossistema local;

IV - Disponibilizar sementes para escolas, instituições ambientais e agricultores familiares, visando a conscientização e a participação ativa da comunidade na conservação ambiental;

V - Realizar campanhas educativas e oficinas para a disseminação do conhecimento sobre a importância das espécies nativas e sua preservação;

VI - Estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e outras instituições para pesquisa e aprimoramento das técnicas de manejo e cultivo das sementes.

Art. 3º- Ficam disponibilizadas as sementes das espécies nativas da região:

I - Árvores e arbustos:

- Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*);
- Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*);
- Ipê-roxo (*Handroanthus impetiginosus*);
- Pau-brasil (*Paubrasilia echinata*);
- Embaúba (*Cecropia spp.*);
- Palmeira-juçara (*Euterpe edulis*).

II - Frutíferas nativas (importantes para a fauna):

- Araçá (*Psidium cattleianum*);
- Cambuci (*Campomanesia phaea*);
- Pitanga (*Eugenia uniflora*);
- Uvaia (*Eugenia pyriformis*);
- Jabuticaba (*Plinia cauliflora*).

III - Plantas para recuperação ambiental:

- Capixingui (*Croton floribundus*);
- Aroeira (*Schinus terebinthifolia*);
- Ingá (*Inga spp.*).

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa a criação de um Banco de Sementes Nativas no município de Petrópolis como uma estratégia fundamental para a conservação da biodiversidade local e o fortalecimento da sustentabilidade ambiental. A Mata Atlântica, bioma predominante na nossa região, enfrenta desafios crescentes devido ao desmatamento e à urbanização, tornando essencial a implementação de políticas públicas que promovam a regeneração de áreas verdes e a conscientização ambiental da população.

Além de atuar como ferramenta de reflorestamento e recuperação ambiental, o Banco de Sementes permitirá o fortalecimento da agricultura sustentável, incentivando o uso de espécies nativas adaptadas ao solo e ao clima da região. Também contribuirá para a promoção da educação ambiental, envolvendo escolas, comunidades e instituições em práticas de conservação da flora local.

A viabilização desse projeto possibilitará parcerias estratégicas com universidades, ONGs e órgãos ambientais, criando um ecossistema de colaboração voltado para a proteção dos recursos naturais da nossa cidade. Dessa forma, busca-se garantir não apenas a preservação das espécies nativas, mas também a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo um ambiente mais equilibrado e sustentável para as futuras gerações.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 28 de fevereiro de 2025



**JÚLIA CASAMASSO**  
**Vereadora**